



*Boletim do Serviço de Difusão nº 103-2011  
08.07.2011*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
  - **Julgados indicados**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

### Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o “link” - [“Ofensa à Honra – Autoridades e políticos – Tema Consumidor e Responsabilidade Civil”](#), tema Consumidor e Responsabilidade Civil, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Edição de Legislação

[Lei Federal n. 12.440, de 7.7.2011](#), DOU de 8.7.2011 - Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Notícias do STJ

#### [Indicados para o STJ serão sabatinados na próxima segunda-feira \(11\)](#)

Esta marcada para segunda-feira (11), às 15h, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, a sabatina dos desembargadores Marco Aurélio Gastaldi Buzzi e Marco Aurélio Bellizze Oliveira, indicados pela presidenta da República, Dilma Rousseff, para ocupar os cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na sessão do dia 11, os dois indicados serão submetidos à arguição pelos membros da CCJ e, em seguida, os relatórios serão votados. Uma vez aprovados, os nomes são levados à votação pelo Plenário do Senado Federal para, só então, serem nomeados pela presidenta da República.

Os magistrados – oriundos, respectivamente, de Santa Catarina e do Rio de Janeiro – vão substituir o ministro aposentado Paulo Medina e o ministro Luiz Fux, nomeado para o Supremo Tribunal Federal (STF).

Eles foram escolhidos, junto com outros dois, entre 60 candidatos. Os desembargadores Marco Aurélio Buzzi, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e Marco Aurélio Bellizze, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, obtiveram 22 e 17 votos, respectivamente, em segundo escrutínio. No primeiro, ninguém foi eleito, pois não alcançaram os 17 votos necessários para integrar a lista tríplice.

[Leia mais...](#)

### **Mantida decisão que negou indenização a Paulo Renato Souza e a seu irmão por matéria jornalística**

A Quarta Turma manteve decisão que julgou improcedente o pedido de indenização, por dano moral, movido pelo ex-ministro da Educação Paulo Renato Costa Souza, falecido no último mês de junho, e pelo seu irmão, o advogado Marco Antônio Costa Souza.

No caso, os dois ajuizaram a ação contra S/A Correio Braziliense e contra a jornalista autora da matéria, objetivando a reparação por danos morais que sofreram em decorrência de reportagem onde sugeria, “de forma maldosa”, que a decisão política do Governo Federal (Ministério da Educação e Cultura), para fins de dotar os computadores destinados às escolas com o programa Windows, da Microsoft Corporation, deveu-se ao fato de Marco Antônio ser irmão de Paulo Renato.

Marco Antônio, advogado militante estabelecido em Porto Alegre, prestou em meados de 1992/1998 serviços advocatícios às empresas de software associadas a BSA – Business Software Alliance, a saber: Microsoft Corporation, Autodesk Inc., Adobe Incorporated System e Symantec Corporation.

Em primeiro grau, os réus foram condenados a pagar R\$ 50 mil a Paulo Renato e R\$ 30 mil a Marco Antônio. Foi determinada, ainda, a publicação da sentença, na íntegra, pelo Correio Braziliense, na primeira página, e com o mesmo destaque dado à matéria impugnada.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), ao julgar a apelação do Correio Braziliense e da jornalista, reformou a sentença e considerou improcedente o pedido de indenização, ao fundamento de

que a matéria publicada na imprensa não ultrapassou os limites legais e constitucionais do direito de informação.

No STJ, a defesa dos irmãos alegou que a matéria jornalística, ao classificar como “estranha” a escolha da Windows Software, extrapolou os limites da simples informação, causando ofensa à sua honra e dignidade.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF n. 130, declarou a não recepção, pela Constituição Federal, da Lei de Imprensa em sua totalidade. “Não sendo possível a modulação de efeitos das decisões que declaram a não recepção, tem-se que a Lei de Imprensa é inválida desde a promulgação da Constituição Federal”, afirmou.

O ministro destacou que, quando se tratar de recurso contra decisão que julgou improcedente o pedido indenizatório, inviável se configura o conhecimento do recurso especial por violação a dispositivo da Lei de Imprensa, pois ao STJ foi atribuída a missão constitucional de zelar pela correta aplicação e interpretação da legislação federal.

“Parece-me, diante do exposto, não ser possível que o STJ, em sede de recurso especial, diante da superveniente declaração de não recepção de uma lei pelo STF, passe a desempenhar o papel de Corte revisora, procedendo a novo julgamento da lide ou determinando a anulação de acórdão que, à época de sua prolação, atendeu perfeitamente às exigências legais”, concluiu o ministro Salomão.

Processo: [REsp. 990079](#)

[Leia mais...](#)

### **Condenados a menos de três anos por falsidade ideológica conseguem liberdade provisória**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Felix Fischer, concedeu, no exercício da Presidência, liminar a condenados a dois anos e oito meses e dois anos e dois meses de reclusão por falsidade ideológica. Para o ministro, o juiz não fundamentou concretamente a necessidade das prisões cautelares.

Os réus foram presos em flagrante pela suposta prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo e de quadrilha armada. Mas, ao final do processo, foram condenados apenas por falsidade ideológica. Na sentença, o juiz negou o direito de apelar em liberdade porque estariam presentes os requisitos legais da prisão cautelar. A fundamentação afirmava apenas que as prisões se justificariam por ser “no caso concreto, a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal” que estaria “mais do que demonstrada”.

Mas o ministro Felix Fischer entendeu que as prisões são ilegais por falta de fundamentação concreta. Ele destacou que houve alteração

do contexto factual do caso, já que os réus foram presos em flagrante, acusados da prática de crimes graves – quadrilha e porte ilegal de arma de fogo – mas, ao final, foram absolvidos quanto a eles. A condenação existiu apenas em relação a crime de menor gravidade, praticado sem violência ou grave ameaça.

Assim, para o ministro, a falta de indicação de elementos concretos que justifiquem a necessidade das prisões cautelares na sentença condenatória torna insubsistente o decreto prisional. “Dado o caráter excepcional da prisão cautelar, sua decretação deve ser necessariamente fundamentada de forma efetiva. É dever do magistrado demonstrar, com dados concretos extraídos dos autos, a necessidade da custódia”, asseverou.

A liminar concedida garante a liberdade dos réus até o julgamento do mérito dos habeas corpus. Os processos foram distribuídos ao ministro Og Fernandes, da Sexta Turma.

Processo: [HC. 211672](#) e [HC. 211686](#)

[Leia mais...](#)

### **Exclusão de sócio por quebra de compromisso com a manutenção da empresa exige justa causa**

A dissolução parcial de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada para exclusão de sócios em razão da quebra da affectio societatis exige que haja a comprovação de inadimplemento do dever de colaboração. A decisão é da Terceira Turma, ao julgar recurso em que um casal de sócios da empresa Concorde Administração de Bens, do Paraná, tenta excluir outro casal do quadro societário, com base unicamente na quebra de confiança entre eles.

O batalha judicial envolve os irmãos Seme Raad e Faissal Assad Raad e suas esposas. A empresa tem aproximadamente 30 anos e compreende vários empreendimentos. Eles são, também, donos da empresa de alimentos La Violetera. O recurso em julgamento teve origem na ação movida por Seme Raad para que o irmão e a cunhada sejam excluídos da sociedade. Existem outras ações de dissolução parcial de outras sociedades constituídas por eles, bem como outra ação de exclusão de sócio da Concorde Administração de Bens promovida por Faissal contra Seme.

A affectio societatis consiste na intenção de os sócios constituírem uma sociedade e é baseada na declaração de vontade expressa e manifestada livremente pelas partes. No caso em julgamento no STJ, a divisão social é feita na proporção de 50% para cada casal envolvido.

Segundo o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), a perda do affectio societatis autorizaria apenas a retirada dos autores da ação da sociedade e não a exclusão dos réus. Para ser atendido o pedido, os autores teriam de demonstrar o descumprimento das obrigações sociais pela outra parte ou, ao menos, que ela deu causa à quebra da

confiança. Os autores da ação, que interpuseram recurso no STJ, sustentaram que o artigo 336, parágrafo 1º, do Código Comercial, não faz tal exigência para autorizar a exclusão de sócio.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, esclareceu que a dissolução parcial de uma sociedade pode ocorrer por intermédio do direito de retirada ou pela exclusão de um dos sócios. Na segunda hipótese, contudo, por se tratar de ato de extrema gravidade, e também em razão das peculiaridades do caso, exige-se não apenas a alegação de rompimento do vínculo de confiança, mas, também, a demonstração da justa causa.

De acordo com a ministra, algumas causas que justificam a exclusão estavam expressas no Código Comercial, mas essas não eram taxativas, admitindo-se, portanto, a exclusão do sócio com base na quebra da affectio societatis desde que fique comprovado quem deu causa à essa quebra, em razão do descumprimento dos deveres sociais -- o que implica prejuízos ou ameaças ao objetivo social da própria empresa. “A perda da affectio societatis é a consequência de um ou mais atos nocivos à consecução dos fins sociais da empresa, praticados por aquele que se pretende excluir, os quais devem ser demonstrados”, disse ela.

Processo: [REsp. 1129222](#)  
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

### Acórdão

[0103257-58.2008.8.19.0001](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 05.07.2011 e p. 08.07.2011

Ação de procedimento comum ordinário. Direito civil do consumidor. Alegação de anatocismo. Venda casada. Sentença de improcedência do pedido. Apelante que requereu o julgamento antecipado da lide, quando aberto prazo para manifestar-se em provas. Impossibilidade de, sem produção de prova pericial contábil, se reconhecer qualquer ilicitude no contrato. Precedentes deste e. Tribunal. Início de vigência da apólice de seguro de vida que coincide com a data em que foi celebrado o contrato de empréstimo. Débito referente ao seguro que foi lançado no dia posterior àquele em que se viu creditada a quantia mutuada. Consumidor que não tinha alternativa, senão aderir à imposição da avença securitária. Prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, i. Venire Contra factum proprium. Inaplicabilidade. Precedentes Jurisprudenciais. Devolução que, em princípio, deveria ser em dobro, nos termos do art. 42 da lei consumerista. Autora que, todavia, pede a compensação, que

prevalece, Vedado o julgamento extra petita. Incidência de juros Desde a citação, de acordo com o art. 406, do código de Processo civil. Correção monetária a contar da data do Efetivo prejuízo. Súmula n.º 43-Stj. Sucumbência Recíproca. Art. 21, do Código de Processo Civil. Apelação a que se dá parcial provimento.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742**